



PROCESSO Nº : 6162-0/2009
PRINCIPAL : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSAVEL : JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

EMENTA:

Contas Anuais. Quitação. Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso. Parecer pela quitação da multa imposta ao Sr. José Joaquim de Souza Filho e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

PARECER Nº 1.855/2013

1. Retornam os autos a este “parquet” de Contas por se tratar de Contas Anuais do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, sob gestão do Sr. José Joaquim de Souza Filho, referentes ao exercício 2008.
2. Por meio de através do Acórdão n. 3174/2009 (fls. 1136/1138), foi imputada a multa de 160 UPF's (devidamente QUITADA e BAIXADA, conforme decisão singular de fls. 1195/1196) e a glosa de 11.369,16 UPF's ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, o qual, após interposição de recurso provido parcialmente, através do Acórdão n. 722/2012-TP, decidiu pela redução da glosa para 209,38 UPF's.
3. Verificado o recolhimento da glosa aplicada ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, (fl. 1330), o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere seja o interessado julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções (fls. 1331/1333).
4. Informa-se ainda, que, através do protocolo n. 62901/2013 (fls. 1325/1328), o responsável encaminha cópia do comprovante de restituição aos cofres públicos estaduais, no



valor de R\$ 15.734,91, efetuado em 06/03/2013. Desse modo, afirma-se, um recolhimento a maior no valor de R\$ 4.231,57. Nota-se, portanto, um crédito a ser devolvido para o responsável no referido valor.

5. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, **opina:**

a) pela **quitação da glosa** imposta ao Sr. **José Joaquim de Souza Filho**, nos termos do art. 90, VII, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

b) pela **notificação** do atual gestor do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, para que proceda a devolução ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, do valor de R\$ 4.231,57 recolhido a maior pelo responsável.

c) pela **notificação** ao Sr. José Joaquim de Souza Filho, informando-o do crédito junto ao Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso do valor de R\$ 4.231,57 recolhidos a maior aos cofres públicos estaduais.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de março de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente no Sistema
Control-P.

Renata Adriely da Silva Vieira
Assessoria Especializada
Matrícula 000796

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.